



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de o relator de escolha de autoridade manifestar-se sobre denúncia apresentada contra o indicado.

SF/22342.65382-28

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 383 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 383. ....

.....  
§ 4º Na hipótese do inciso II, c, o relator fica obrigado a se manifestar sobre eventual denúncia apresentada contra o indicado, no relatório apresentado” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das prerrogativas mais importantes do Senado Federal está inscrita no art. 52, III, da Constituição Federal, que consigna a competência privativa desta Casa para aprovar, após arguição pública, a escolha de diversas altas autoridades, como os magistrados dos tribunais superiores e os do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, o projeto de resolução do Senado (PRS) que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor que no procedimento para a escolha de autoridades previsto no art. 383, no caso de ser encaminhada alguma denúncia

contra o indicado, o relator fica obrigado a sobre ela se manifestar, no relatório apresentado.

Com efeito, tal medida visa a complementar a norma prevista na alínea *c* do inciso II do art. 383 em questão, que estabelece que o portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas.

A norma constante desse dispositivo é bastante positiva, na medida que possibilita participação da sociedade civil no procedimento para a escolha de autoridades por esta Casa. Todavia, ocorre que, por vezes, são apresentadas denúncias contra o indicado e se bem sabemos que algumas dessas denúncias podem ser motivadas por diferenças políticas ou mesmo desavenças pessoais, por outro lado, também sabemos que determinadas denúncias são consistentes e com elementos que podem levar mesmo à rejeição do nome do indicado.

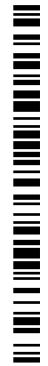
De qualquer modo, o importante é que qualquer denúncia apresentada seja devidamente analisada pelo relator da indicação e que conste do relatório a sua manifestação sobre a procedência ou não da alegação. É preciso, portanto, institucionalizar no RISF a obrigatoriedade da manifestação do Senado Federal sobre as denúncias que são apresentadas contra os indicados para elevados cargos da República, em nome da transparência e da satisfação que esta Casa deve à sociedade.

Com a modificação ora proposta, temos a convicção de que o procedimento para a escolha de autoridades terá mais efetividade e que o Senado Federal melhor desempenhará as suas funções.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



SF/22342/65382-28